

DECRETO № 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que os munícipes não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

Considerando que a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Vertente do Lério foi homologado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021, o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021 e o Decreto Legislativo nº 203, de 4 de novembro de 2021;



CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes.

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Vertente do Lério, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

- ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.
- ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.
- ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Vertente do Lério-PE, 03 de janeiro de 2022.

PHOLICADO NO QUADRO DE AVISOS

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE



DECRETO № 009 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO VERTENTE DO LÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública até 31 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivo-culturais, público ou privados no âmbito deste Município até 08 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como ruas, praças, quadras, ginásios, entre outros para a realização de eventos, inclusive, utilização de som e outros equipamentos assemelhados que provoquem a aglomeração de pessoas.

- Art. 2º O funcionamento de piscinas privada fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente.
- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais, bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, bem como as atividades empresariais estão autorizadas a funcionar, devendo, obrigatoriamente, observar a disponibilização de álcool 70% para clientes e colaboradores, o uso obrigatório de máscara por todos que tiverem acesso ao estabelecimento e todos os funcionários do estabelecimento, bem como a manutenção das regras de distanciamento, devendo evitar aglomerações em seu interior, com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do local, além de exigir a apresentação do comprovante de vacinação.
- Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território o Município de Vertente do Lério, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

- Art. 5º Ficam limitado as atividades esportivas individuais e coletivas, inclusive em campos de Society ou de quadras poliesportivas a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente.
- Art. 6 º Pistas ou bolões de vaquejada fica permitido somente a pratica do esporte, sendo vedado a presença de público, utilização de som e outros equipamentos assemelhados que provoquem a aglomeração de pessoas.
- Art. 7º Os eventos de casamento, recepção, aniversário, batismo, buffets e eventos coorporativos ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, limitados ainda a 100 (cem) pessoas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vertente do Lério/PE, 14 de fevereiro de 2022.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO